



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/GAB/SEMFAZ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estabelece a data de vencimento do IPTU/2021 e da TRSD/2020, e dá outras providências”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que autoriza o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o vencimento do IPTU,

CONSIDERANDO o disposto no art. 151-A da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que autoriza o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o vencimento do TRSD,

CONSIDERANDO por fim, o estabelecido no art. 1º da Resolução nº 007/2020/GAB/SEMFAZ, de 01 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a data de vencimento para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício 2021, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), relativo ao exercício 2020, nos seguintes termos:

I - cota única com desconto:

a) de 10% (dez por cento) até 29/01/2021;

b) de 5% (cinco por cento) até 26/02/2021.

II – cota única sem desconto até 31/03/2021;

III – parcelado com as seguintes datas de vencimento:

a) 1ª parcela – vencimento em 29/01/2021;

b) 2ª parcela – vencimento em 26/02/2021;

c) 3ª parcela – vencimento em 31/03/2021;

d) 4ª parcela – vencimento em 30/04/2021;

e) 5ª parcela – vencimento em 31/05/2021;

f) 6ª parcela – vencimento em 30/06/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- g) 7ª parcela – vencimento em 30/07/2021;
- h) 8ª parcela – vencimento em 31/08/2021;
- i) 9ª parcela – vencimento em 30/09/2021;
- j) 10ª parcela – vencimento em 29/10/2021.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela será a razão entre o valor do tributo e o número de parcelas possíveis, considerando que estas não poderão ser inferior a 01 (uma) UPF, nos termos § 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 2º Para os imóveis com incidência de IPTU e da TRSD, estes poderão ser pagos com os descontos previstos nesta Resolução, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) unificado (ficha de compensação) denominado “Cota-fácil”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal